



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

LEI Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 34 inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei autoriza o município de São João do Paraíso a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de São João do Paraíso autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas – partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 5.556,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – Fica o Município de São João do Paraíso autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal previstas no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo Segundo – A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 15 de Agosto de 2005.

José de Sousa Nelci
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
15/08/2005.*